



Contrato nº 30/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e de outro lado a Empresa **KADEMED MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.356/0001-19, com sede à Rua Coronel Serrado, nº 1000 - Sala 406 - Zé Garoto - São Gonçalo/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leandro Pinto Cocco, portador do RG nº 10091531-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 053.397.597-25, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9876, de 19 (dezenove) de setembro de 2013, Convite nº 01/14-FMS, fundamentado no Código 070, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **KADEMED MEDICAMENTOS LTDA.** autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de vacina injetável para atender ao paciente, decorrente de decisão judicial, e caráter de urgência – FMS.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
1	Vacina injetável – Ranibizumab	Sol. Fr. 0,23 ml	04	Novartis	R\$ 3.828,60	R\$ 15.314,40

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I – O prazo de execução do objeto deste Convite é único e imediato.
- II – Local de entrega: Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes – sito à Av. Oito de Maio, nº 534 – Centro – Silva Jardim/RJ.
- III – Forma de entrega: imediata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à aquisição descrita na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 15.314,40 (quinze mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

- I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FMS.
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pela FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da /lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com.br](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com.br)

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer o material no local de entrega previsto;
- II – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- III – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- IV – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103030033.2.070.3390.30.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 194/2014.

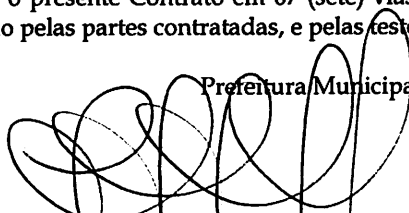
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

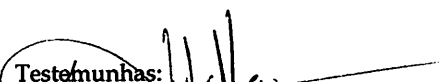
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

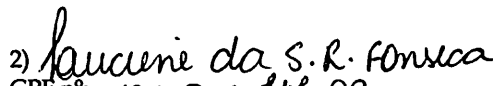
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de agosto de 2014.

  
Dr. Élio Fernandes Campos Filho  
SEMSA/FMS

  
Kademed Medicamentos Ltda.  
Contratada

Testemunhas:  
1)   
CPF nº: 138.567.208-82

2)   
CPF nº: 105.308.717-93  
258